

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 137/2021

CREENCIAMENTO Nº 056/2021

CHAMADA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Aldair Biasiolo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar para o segundo semestre de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até às **14h00min do dia 13 de Outubro de 2021**, no Departamento de Licitações do Município de Tangará, situado na Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá **às 14h01min** do mesmo dia.

2. OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública para **COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme relação de itens e valores de referência que segue:

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal para o segundo semestre de 2021 e visando atender Lei nº 11.947/2009 que cita:

Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

4. FONTE DO RECURSO

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio Federal FNDE – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar).

21 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2020

3.3.90.30.07.3437 – Aplicações Diretas

28 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.3437 – Aplicações Diretas

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Envelope contendo a **Documentação** e o **Projeto de Venda** deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 056/2021
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

5.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - No envelope deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à habilitação das propostas:

6.1.1 - Para habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - Para habilitação dos Grupos Informais, detentores da DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

6.1.3 - Para habilitação dos Grupos formais, detentores da DAP Jurídica, organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

- c) Certidões negativas junto ao FGTS, Municipal, Estadual e União e CNDT da Justiça do Trabalho;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- e) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

6.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.5 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no subitem 2.1 deste Edital.

6.6- No **Projeto de Venda** deverá constar:

- a) Discriminação detalhada de cada item ofertado
- b) As quantidades solicitadas
- c) Os valores unitários e globais
- d) Validade da proposta

6.7 - Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto nos subitens 6.4.

7. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta **anexo II deste** Edital) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações do Município de Tangará. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 - O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no **anexo “I”** desta Chamada.

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública terá duração de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

9.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta
- utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros - semanalmente,
- Alimentos Estoque-Seco (não perecíveis) – mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade,
- Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

9.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

9.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

9.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

11. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pelas nutricionistas da unidade de ensino, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.

12.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, são de total responsabilidade da proponente.

12.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados veículos específicos para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

12.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

12.5. Os gêneros deverão estar sobrepostos e paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados sem embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

12.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, com hábitos de higiene satisfatórios, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

12.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.8. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SME.

12.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

13.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

13.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

13.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

13.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1 - multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1 - multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tangará.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Tangará, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3532 7450, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

15.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do 26/2013 do FNDE.

15.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.4 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

15.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
- b) **Anexo II** – MINUTA DE CONTRATO;
- c) **Anexo III** - TERMO DE REFERÊNCIA.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QNTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	TOTAL PREÇO MÁXIMO
1	900	UN	ALFACE AMERICANA E CRESPA, FOLHAS ÍNTEGRAS E RESISTENTES, UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300 GR).	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
2	600	UN	ACELGA, FOLHAS ÍNTEGRAS ISENTAS DE AMARELAMENTO OU PEQUENOS BURACOS. UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300 GRAMAS).	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
3	800	KG	BATATA INGLESA (DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO).	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
4	350	KG	BATATA DOCE, BRANCA, DE COR ROXA, MÉDIA DE 1º CATEGORIA.	R\$ 4,50	R\$ 1.575,00
5	300	KG	CHUCHU, VERDE E FIRME, SEM MANCHAS.	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
6	300	KG	ABOBRINHA ITALIANA (SEM MANCHAS OU LESÕES).	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
7	200	KG	ABÓBORA CABOTIÁ (DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES).	R\$ 3,50	R\$ 700,00
8	400	KG	BETERRABA (DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO INTENSA).	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
9	700	UN	BRÓCOLIS (SEM MACHUCADOS OU LESÕES, ENTREGUE EM UNIDADES).	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
10	500	UN	COUVE FLOR (SEM MACHUCADOS OU LESÕES, ENTREGUE EM UNIDADES).	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
11	600	KG	CEBOLA NACIONAL (TAMANHO MÉDIO, DE 1º QUALIDADE).	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
12	50	KG	ALHO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. A GRANEL.	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
13	700	KG	CENOURA (DE 1º QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO).	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00

14	600	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
15	200	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE. SEM LACTOSE.	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
16	400	KG	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (CÔCO/VOVÓ/NATA) (COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE).	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
17	100	KG	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (CÔCO/VOVÓ/NATA) (COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE). SEM LACTOSE.	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
18	300	KG	DOCE DE FRUTAS CASEIRO DIVERSO SABORES (COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE).	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
19	900	KG	LARANJA (CASCA DE COR LARANJADA, DOCE, TAMANHO MÉDIO).	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
20	1.900,00	KG	MAÇÃ (CASCA ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, BATIDOS OU AMASSADOS, TAMANHO MÉDIO).	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
21	500	UN	REPOLHO BRANCO (FRESCO, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO À GRANDE).	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
22	600	LT	SUCO DE UVA INTEGRAL (EMBALAGEM 1 LITRO COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE)	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
23	1.200,00	KG	TOMATE LONGA VIDA (BEM FORMADO, LISO, LIVRE DE DEFEITOS E COM MATURAÇÃO MÉDIA).	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
24	400	MAÇ	TEMPERO VERDE MISTO: SALSINHA E CEBOLINHA (HIGIENIZADO E EMBALADO).	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
25	800	KG	MELANCIA FRESCA, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA E ISENTA DE DANOS FISICOS OU MECÂNICOS. GRAU DE	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00

			MATURAÇÃO MÉDIO. PESO MÉDIO 10 KG POR UNIDADE.		
26	1200	UN	MORANGO. EM EMBALAGENS DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
27	800	KG	PÊSSEGO, PESANDO DE 90 A 120 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
28	700	KG	MANDIOCA DESCASCADA E REFRIGERADA, EM EMABLAGEM DE 1 KG.	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 137/2021
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 56/2021**

**ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º ____ /2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 137/2021 na modalidade chamada publica nº 56/2021 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar para o segundo semestre de 2021, conforme segue:

(informar aqui os itens a serem fornecidos), todos de acordo com a – chamada pública nº 56/2021 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2º:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 3º:

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme resolução nº 4, de 02 de abril de 2015:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA 4º:

4.1. A contratada deverá realizar a entrega nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;

- embalagem original e intacta
- utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros - semanalmente,
- Alimentos Estoque-Seco (não perecíveis) – mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade,
- Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

CLÁUSULA 5º:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 6º:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2020
3.3.90.30.07.3437 – Aplicações Diretas

28 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2023
3.3.90.30.07.3437 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 7º:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 8º:

8.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor

da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA 9º:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA 10º:

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista.

CLÁUSULA 11º:

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 12º:

12.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública terá duração até **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA 13º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8º.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 137/2021, modalidade Chamada Publica nº 56/2021.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

- Constitui o objeto presente termo de referência, aquisição de Gêneros Alimentícios **provenientes do recurso federal – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar), por chamada pública para compor o cardápio da alimentação escolar no segundo semestre de 2021, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei n°11.947/2009 e a nova resolução n° 6/2020.**

2 - JUSTIFICATIVA

- “Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes dos recursos federais-PNAE, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal no segundo semestre de 2021 e visando atender Lei n° 11.947/2009. Que cita:

"Art.2° São diretrizes da Alimentação Escolar:"

I-"O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:"

3 - DA PROPOSTA

- Na proposta de preço deverão constar:
 - a) Discriminação detalhada de cada item ofertado;
 - b) As quantidades solicitadas;
 - c) Os valores unitários e globais;
 - d) validade da proposta.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- As especificações constam no Anexo I deste Termo.
- Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.
- Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
 - Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta
 - utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

- A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e da merendeira de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- A nutricionista e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SME. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6 - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pela nutricionista da SME, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

7 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL/PERIODICIDADE

- Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem o município.
- A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado pela nutricionista.
- Os produtos deverão ser entregues na segunda-feira (manhã e tarde) e terça-feira (manhã) ou conforme combinado com a nutricionista, seguindo a seguinte periodicidade:
 - Hortifrutigranjeiros – semanalmente;
 - Produtos de panificação - de acordo com cardápio;
 - Alimentos Estoque-Seco (não perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.
- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

8 - DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita.

9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- A prestação dos serviços será pelo prazo de 06 meses ou até que se conclua o procedimento licitatório.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem o Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, pois já estão inclusas no preço de aquisição;
- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- Os gêneros de características congelados o refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

- Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionado em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.
- Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SME.
- Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

12 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

- Na Secretaria Municipal de Educação, Rua Antonio Teixeira Pinto, n.º286, Tangará, Santa Catarina.

13 - FONTE DE RECURSOS

- A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio Federal FNDE – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Tangará 18 de agosto de 2021

Marlene Valesan

Secretária de educação, Cultura, juventude, Esportes e Lazer.